



## DECRETO Nº 8.470, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

1/3

Dispõe sobre a atualização obrigatória de dados cadastrais e a qualificação cadastral dos servidores públicos do Município de Mauá, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores que recebem, a qualquer título, remuneração pelo município, bem como a obrigatoriedade de efetuar o levantamento de novas informações para efeito de adequação do Sistema de Recursos Humanos com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de utilização do e-Social por todos os órgãos públicos a partir de janeiro de 2019, conforme Resolução CDES nº 3, de 29 de novembro de 2017, que alterou a Resolução do Comitê Diretivo do e-Social nº 2, de 30 de agosto de 2016; e

**CONSIDERANDO** o consta do Processo Administração nº 17.599/2018,

### DECRETO:

Art. 1º A atualização obrigatória e a qualificação cadastral dos servidores públicos observarão as disposições contantes neste Decreto, de cumprimento obrigatório para os servidores da Administração Direta.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se servidores públicos *lato sensu* os secretários municipais, servidores titulares de cargos públicos, empregados públicos estáveis por força do art. 19 do ADCT, colocados em disponibilidade, aposentados e pensionistas que recebem complementação de aposentadoria/pensão, licenciados, afastados, requisitados, cedidos, temporários, comissionados, conselheiros municipais, avulsos, participantes de curso de formação, como etapa de concurso, sem vínculo de emprego/estatutário.

Parágrafo único. No caso de servidores que acumulem cargo, emprego ou função pública, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 3º A qualificação cadastral tem por finalidade identificar quais indivíduos possuem divergências associadas ao nome, data de nascimento, CPF e NIS (NIT/PIS/PASEP), sendo obrigatória para todos os mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo devem, necessariamente, coincidir com o cadastro da Receita Federal (nome, data de nascimento e CPF) e com o constante do Ministério da Previdência – CNIS (data de nascimento, CPF e NIS).



## DECRETO Nº 8.470, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

2/3

Art. 4º A atualização cadastral visa atender à necessidade de adequação dos dados pessoais dos servidores, bem como efetuar o levantamento de novas informações para unificação do Sistema de Recursos Humanos do Município com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 5º A folha de pagamento será elaborada com base nas informações contidas no novo cadastro, que deve, obrigatoriamente, ser renovado anualmente no mês de aniversário do servidor.

Parágrafo único. A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração das informações cadastrais, especialmente quanto ao estado civil, domicílio, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar a modificação de seus dados antecipadamente.

Art. 6º Os procedimentos a serem observados são de duas ordens:

- I - de caráter facultativo: o servidor poderá fazer uma consulta prévia no Portal do e-Social, no aplicativo de "Consulta Qualificação Cadastral online", acessando o *site*: [http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta – qualificação – cadastral](http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral) e preenchendo as informações exigidas: nome, data de nascimento, CPF, NIS (NIT/PIS/PASEP), com o objetivo de verificar se o sistema do e-Social acusa algum tipo de divergência entre as informações prestadas e as registradas no cadastro da Receita Federal e no Ministério da Previdência, hipótese em que, havendo incongruências, o sistema informará onde requisitar a alteração dos dados e as providências necessárias a serem adotadas.
- II - de caráter obrigatório: até 15/11/2018, todos os servidores especificados no art. 2º deste Decreto deverão acessar o RH online e no *link* "Formulários" fazer o *download* da "Ficha Cadastral e-Social", que deverá ser preenchida e entregue na Gerência de Gestão de Desenvolvimento em RH, juntamente com os documentos descritos no link "Formulários" – "Relação de Documentos e-Social", no período acima estabelecido.

Art. 7º O servidor que comparecer com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto não terá o seu cadastro atualizado.

Art. 8º A Administração Pública disponibilizará os meios eletrônicos de acesso ao referido portal, bem como pessoas para instruir no procedimento.

Art. 9º A Administração Pública não promoverá notificação pessoal acerca dos prazos ou procedimentos de que trata este Decreto, sendo de estrita responsabilidade do servidor efetuar a atualização e regularizar as divergências constatadas, especialmente as ligadas à Qualificação Cadastral, no período fixado.

Art. 10. Os servidores que não realizarem o recadastramento dentro do prazo regulamentado pela Secretaria de Administração e Modernização – Gerência de Gestão de Desenvolvimento em RH, ficarão sujeitos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mauá.



## DECRETO Nº 8.470, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

3/3

Art. 11. O servidor que não puder comparecer durante o prazo assinalado no art. 6º deste Decreto deverá enviar um procurador legalmente habilitado, através de procuração pública devidamente registrada em cartório e outorgada no prazo máximo de 30 dias que antecederem à sua assinatura, munido de um documento de identificação com foto do beneficiário, sendo-lhe permitido realizar a atualização obrigatória de dados cadastrais de seu representado exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I - por motivo de doença ou impossibilidade de locomoção, sendo também necessária a apresentação de um atestado médico recente (emitido no período máximo de 30 dias), que ateste a indisponibilidade;
- II - em razão de ausência do País, fazendo-se necessária a apresentação do comprovante recente da viagem ou curso no exterior para fins de confirmação da indisponibilidade.

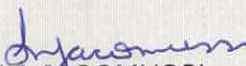
Art. 12. O servidor que prestar informação falsa ou omitir dados responderá nos termos da legislação pertinente.


Art. 13. A Administração Pública poderá criar uma comissão especial para tratar dos assuntos relacionados ao e-Social.


Art. 14. Caso necessário, a Secretaria de Administração e Modernização editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a sua efetividade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 25 de setembro de 2018.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF  
Secretário de Administração e Modernização